



PLN 2/2025
00017

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

SF/25911.43585-22

EMENDA Nº

(Espaço reservado para etiqueta)

PROPOSIÇÃO: PL Nº 2, DE 2025 – CN (PLDO 2026)

Data: 09/07/2025

Texto da Emenda

Na Parte Especial do Parecer Preliminar ao PL nº 2/2025, no item 2.2.2, propomos alteração para a seguinte redação:

A apresentação de emendas para o Anexo de Prioridades e Metas deve observar os seguintes limites:

- a) até 03 (três) emendas por bancada estadual;
- b) até 03 (três) emendas por comissão permanente do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados; e
- c) até 03 (três) emendas por parlamentar.

Justificativa

Fundamenta a presente emenda, o art. 87, incisos I, II e o art. 88 da Resolução Nº 01 de 2016 – CN, que dispõe na sua Seção IV, o quantitativo para a apresentação de emendas ao Anexo de metas e Prioridades do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias Anual, **de até 05 (cinco) emendas por Comissões Permanentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados; para as Bancadas Estaduais do Congresso Nacional e para cada parlamentar.**

Nos últimos anos, os Pareceres Preliminares estabeleceram ao Anexo de Metas e Prioridades a apresentação de emendas no limite de até 03 (três) por parlamentar, número razoável dentre inúmeras prioridades, pois, definir prioridades, que não é uma tarefa fácil, exige planejamento prévio e estruturante. Ressalte-se, assim, a necessidade de se alterar a redação do Parecer Preliminar, estabelecendo a apresentação de até 03 emendas por parlamentar ao Anexo de Prioridades e Metas, instrumento que norteará a aplicação dos recursos na Lei Orçamentária Anual/2026, para a execução das políticas públicas.

Nome do parlamentar – Partido – UF
4079 - LUCAS BARRETO – PSD/AP

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários identificados e assinados pelo autor.

Assinado eletronicamente, por Sen. Lucas Barreto

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7869870320>

